

A Segurança do Trabalhador no Campo da Periculosidade

Norival Gonçalves ¹

Maria Bernadete Miranda ²

1. Introdução

É importante compreender que o conceito de trabalho evoluiu concomitantemente com as revoluções sociais, e o homem, como o conhecemos hoje vem passando por estas transformações nos últimos nove mil anos.

O homem deixou de ser um andarilho nômade, cujas atividades eram a caça, a pesca, a extração de alimentos da natureza como frutos, raízes e sementes, para formar pequenos aglomerados sociais que permitiram desenvolver a agricultura e outras formas de sobrevivência, pelo manuseio e domesticação de animais tanto para o auxílio nas atividades diárias como para a produção de alimentos.

Nesse período, que ficou conhecido como o da primeira revolução técnico-científica, o homem pela primeira vez produziu em larga escala devido ao aprimoramento de suas técnicas de agricultura, gerando excedentes e permitindo que outros indivíduos migrassem da atividade de manuseio da

¹ Coronel da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Engenheiro Industrial Mecânico e de Segurança do Trabalho pela Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, Santos, Professor de Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes, UNISANTA e Bacharel em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. Trabalho de Conclusão de Curso. Engenheiro.

² Mestre em Direito das Relações Sociais, sub-área Direito Empresarial, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Coordenadora e Professora do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Itu e Professora de Direito Empresarial, Direito do Consumidor e Mediação e Arbitragem da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis de São Roque. Advogada.

terra e criação de animais para atividades artesanais, como a confecção de roupas e utensílios dos mais variados.

Até a primeira metade do século XVIII, as atividades do trabalhador não tinham as características do que nós chamamos hoje de emprego. O trabalhador nesse período era um pequeno agricultor, um artesão, um escravo ou um servo, os quais prestavam serviços entre si e para grandes senhores proprietários de terras. Não havia, portanto, acordos formais entre as partes, além do que a grande maioria era formada por analfabetos.

Após a segunda metade do século XVIII, novas e grandes mudanças ocorreram nas relações sociais. Nesse período aconteceu a segunda grande revolução técnico-científica: teve início na Inglaterra a primeira Revolução Industrial marcada pela aceleração do desenvolvimento dos meios de produção de bens, em que o invento de novas máquinas movidas a vapor e o uso da energia elétrica permitiu a substituição da força bruta por meios mais eficientes.

Uma nova realidade social se implantou, obrigando os antigos artesãos e pequenos proprietários rurais a migrar para as minas de carvão ou para as novas cidades dominadas por fábricas. Novas classes profissionais foram criadas, novas especialidades se mostraram necessárias, houve incremento na ciência e, com isso, a necessidade de novas especializações. Esse processo irreversível obrigou a criação de normas de conduta entre os empresários e os operários, que evoluíram para o que hoje conhecemos como emprego.

Toda essa revolução estendeu-se após a segunda metade do século XIX para todos os países da Europa e para os Estados Unidos, ficando conhecida como a segunda Revolução Industrial.

O maior bem do homem, é sua vida, juntamente com ela vem sua saúde.

O ser humano, para poder dar o mínimo necessário para a sobrevivência de sua família, tem que trabalhar, de forma honesta e de acordo com a legislação vigente.

O homem é o único animal racional que sobrevive em qualquer local, deste planeta, chamado TERRA.

No seu trabalho, o homem enfrenta os problemas normais da vida, tendo como exceções, quando definido por Lei, o trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos por regras aprovadas e o trabalho em atividades e/ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho.

A regra, na atualidade exige que nas situações descritas acima, o homem, quando não tendo os respectivos equipamentos de proteção, no caso da insalubridade, passe a ter um adicional em seu salário, definido em lei, chamado como adicional de insalubridade.

No caso exposto das atividades ou operações perigosas, independentemente de terem seus equipamentos de proteção individual, recebem o adicional de periculosidade.

Insalubre é tudo aquilo prejudicial á saúde, que dá causa à doença.

A atividade ou operação perigosa pode dar causa à perda da vida ou de funções.

Perigoso é um adjetivo em que há perigo; que causa ou ameaça perigo; arriscado; temerário, e periculosidade é a qualidade ou estado daquele ou daquilo que é perigoso.

A natureza do adicional de periculosidade é de salário, pois remunera o trabalho em condições perigosas e não de indenização.

Nestas duas situações podemos afirmar que se algo acontecer com o ser humano quem sofrerá será sua família, pois quem realmente sustenta o lar, na maioria dos casos é o homem.

A legislação, normas e regras, referentes ao cumprimento destas situações, de fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, bem como à minimização dos riscos perigosos, é de uma complexidade elevada, bem como atrasada, que não é acompanhada pela maioria dos empresários e trabalhadores.

A dispensa do trabalhador de seu emprego, o obriga a ir a JUSTIÇA DO TRABALHO, em busca de seus direitos, acarretando um enorme conjunto de processos.

Tais processos atravancam o poder judiciário e muitas vezes tais direitos não são reconhecidos.

As leis, normas, regras, disposições, etc, não acompanham à evolução da vida cotidiana, muitas vezes ficando atrasados, com relação aos seus conceitos.

O principal objetivo desta pesquisa é proteger a família do empregado para que não se sinta desamparada frente a uma situação de perda do seu chefe. Deveríamos ter regras bem claras, e uma fiscalização que atuasse mais severamente, aplicando multas e que também fossem feitos seguros de vida, para o empregado, que trabalhasse em situações perigosas, pois só assim os dependentes poderiam continuar suas vidas com dignidade.

Não se resolvem os casos, pagando um pequeno adicional ao trabalhador naquele instante, depois todos nos seremos penalizados, pois arcaremos com as pensões cada vez mais ínfimas, distribuindo um bolo, que continua do mesmo tamanho, mas é cada vez mais dividido, reduzindo-se a parcela de cada um.

O ideal seria o empregador arcar com um seguro em caso de morte ou de invalidez do empregado, amparando desta maneira a sua família e não simplesmente pagando um adicional de periculosidade.

2. Origem Etimológica do Vocábulo Trabalho

A palavra trabalho, em sua etimologia, originou-se do latim *tripaliu*, substantivo masculino, que significa *“exercício material ou intelectual para fazer ou conseguir alguma coisa; ocupação em alguma obra. Atividade remunerada ou assalariada; serviço, emprego. Local onde se exerce tal*

atividade. Dar-se ao trabalho de: incomodar-se, empenhar-se em (fazer alguma coisa)”.³

Para De Plácido e Silva o vocábulo trabalho originou-se “De trabalhar, genericamente, entende-se a ação de trabalhar, sendo, assim, de significação equivalente à obra, ocupação, tarefa, função, ofício, serviço, mister, emprego, missão, cargo, encargo, etc.

Trabalho então, entender-se-á todo esforço físico, ou mesmo intelectual, na intenção de realizar ou fazer alguma coisa.

No sentido econômico e jurídico, porém, trabalho não é simplesmente tomado nesta acepção física: é toda ação, ou todo esforço, ou todo desenvolvimento ordenado de energias do homem, sejam psíquicas, ou sejam corporais, dirigidas com um fim econômico, isto é, para produzir uma riqueza, ou uma utilidade, suscetível de uma avaliação, ou apreciação monetária.

Assim, qualquer que seja a sua natureza, e qualquer que seja o esforço que o produz, o trabalho se reputa sempre um bem de ordem econômica, juridicamente protegido.

Por esta razão, indicando-se o trabalho uma atividade produtiva, qualquer fato capaz de injustamente impedi-lo, ou que seja causa de uma inatividade, de que resulte prejuízo, ou perda, para o trabalhador, dá motivo à justa indenização.

No cômputo desta indenização, pois, o trabalho é compreendido como qualquer espécie de atividade, de que se possa gerar uma utilidade, ou um bem econômico.

No sentido constitucional, o trabalho, além de ser assegurado a todos, a fim de que possibilite uma existência digna ao trabalhador, é uma obrigação social. Modernamente o trabalho é sempre objeto de um contrato, que se estabelece entre trabalhador e empregador, vulgarmente chamado de patrão, no qual se compõem respeitados os preceitos legais, as condições que se

³ MICHAELIS. **Dicionário escolar língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2002, p.783.

*convencionarem, inclusive remuneração, ou salário, e outras vantagens pecuniárias atribuídas ao trabalhador”.*⁴

Cita-se, também, como origem etimológica, a palavra trabalhar, trabalho + ar, verbo transitivo indireto e o verbo intransitivo, que significa, “*exercer a sua atividade para fazer ou executar alguma coisa. Dar trabalho a; fatigar com trabalho. Empenhar-se, esforçar-se, lidar. Desempenhar as suas funções, exercer o seu ofício. Funcionar, mover-se. Preparar ou executar com esmero, aprimoradamente; Trabalhar de sol a sol; Trabalhar o dia todo, desde o amanhecer até o anoitecer*”.⁵

Assevera De Plácido e Silva que a palavra trabalhador é originária “*do latim popular tripaliari, de que se derivam o travagliare italiano e o travailler francês, em sentido amplo designa a pessoa que, executando um esforço físico, ou intelectual, no desempenho de uma atividade, ou de uma profissão, realiza um empreendimento, promove uma obra, ou obtém um resultado, tendo em mente satisfazer uma necessidade economicamente útil*”.⁶

Daí dizer-se que o vocábulo trabalho significa o ofício ou profissão de uma pessoa física, remunerada mediante um salário, sob a dependência de um empregador e de natureza não eventual.

A palavra, trabalhador designa a pessoa que irá exercer este ofício ou profissão, que no caso específico de nossa pesquisa será aquele indivíduo sujeito a um trabalho em locais insalubres e perigosos, devendo ter uma maior proteção da lei.

3. O Trabalho Humano

O homem se diferencia dos outros animais por apresentar características, que eles não possuem: a comunicação através da fala e da escrita; o ato de pensar ou criar idéias; a capacidade de produzir seus próprios alimentos e demais produtos de que necessita.

⁴ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1413.

⁵ MICHAELIS. **Dicionário escolar língua portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2002, p.783.

⁶ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1412.

A capacidade do ser humano de produzir seus próprios meios de existência (alimentos, roupas, moradias, móveis, objetos com várias utilidades etc.) através de seu trabalho é o que mais nos interessa.

A abelha constrói sua teia; certos pássaros, como o joão-de-barro constrói sua casa ou ninho, porém o que diferencia o trabalho humano do de outros animais é que, antes de produzir, o homem pensa, planeja mentalmente o objeto que será produzido. Esta capacidade de pensar faz com que o homem aperfeiçoe cada vez mais aquilo que produz.

Todos nós possuímos uma força física e mental, isto é, força muscular e cerebral (pensamos e criamos idéias), que é denominada de força de trabalho. Essa força é utilizada por todos nós no momento em que realizamos um trabalho. Por exemplo, neste momento em que você está lendo este texto e procurando compreendê-lo, está gastando certa quantidade de energia física e, principalmente, de energia mental.

Compreendido isso, podemos então conceituar força de trabalho como a energia física e mental que todo ser humano possui e que é utilizada no momento em que ele realiza um trabalho.

Existe, também, outra noção de força de trabalho, que corresponde ao número de pessoas com capacidade para participar do processo de produção de uma sociedade ou país.

Perguntamos então, o que é trabalho? É a quantidade de força de trabalho, ou seja, de energia física e mental que é aplicada na produção de bens econômicos e serviços. Ou a quantidade de energia física e mental que gastamos quando estamos trabalhando ou produzindo.

Para entendermos o conceito de trabalho, deveremos saber que os bens econômicos são todos os objetos ou mercadorias (roupa, automóvel, sapato, livro, lápis, camisa, casa, etc.), produzidos pelo homem para atender às próprias necessidades; e que serviços não são bens materiais. Usamos essa expressão quando o homem, no seu trabalho, não produz uma mercadoria e sim um serviço. Exemplo: o médico, durante uma consulta, utiliza seus conhecimentos de medicina para receitar um remédio que possa

curar o doente; o bancário, o advogado, o professor, o dentista, o engenheiro e muitos outros profissionais prestam serviços, que como os bens econômicos, têm por objeto atender às necessidades do homem.

4. A Atividade Industrial e o Surgimento do Comércio

Desde os homens primitivos até os dias de hoje o homem sempre precisou trabalhar para assegurar sua existência.

Através do trabalho, o homem sempre utilizou os produtos encontrados na natureza para transformá-los em objetos com determinada utilidade para si: instrumentos de trabalho, utensílios domésticos, meios de transporte, alimentos, etc.

No período inicial da história da humanidade (chamado Paleolítico), os homens possuíam poucos conhecimentos sobre a natureza. Suas técnicas para modificá-la, de modo a assegurar melhor sua existência, eram bastante simples. Obtinham seus alimentos por meio da caça de animais, da coleta de vegetais (raízes, folhas e frutos) e da pesca.

Para quebrar frutos ou raízes, tirar a pele, ou o couro, dos animais, defenderem-se na luta contra animais ferozes ou ainda contra outros homens, utilizavam instrumentos de pedra lascada.

Pode-se dizer então que quando o homem lascou a primeira rocha ou pedra para facilitar sua sobrevivência, ele de certa forma estava começando a atividade industrial.

Essa atividade se desenvolveu na medida em que, o homem, foi sentindo a necessidade de produzir novos instrumentos de trabalho para garantir melhor sua sobrevivência. Assim, descobriu que, esfregando ou atraindo uma pedra dura sobre outra pedra, podia dar a forma desejada ao objeto que fabricava: ponta de lança, machado de pedra etc.

Com essa descoberta, estava, portanto, transformando uma matéria-prima (a pedra), num objeto (arma, utensílio etc.) que tinha certa utilidade.

A partir disso, o homem passou da Idade da Pedra Lascada para a da Pedra Polida, iniciando-se assim o período Neolítico.

No Neolítico o homem descobriu que podia, plantar vegetais, fazer a colheita e domesticar animais. Surgiu, assim, a agricultura e a criação de animais. Foram descobertas muito importantes, pois o homem não precisava mais se deslocar de um lugar para outro à procura de animais e vegetais que lhe serviam de alimentos.

Entre os homens primitivos não existia comércio, retiravam da natureza os bens necessários à sua subsistência e fabricavam precariamente alguns objetos e vestimentas para uso próprio. Predominava a caça, a pesca e a coleta de frutos.

Em um processo bastante lento, a população da terra aumentou, o homem adquiriu maior domínio sobre a natureza e passou a organizar e dividir o trabalho dos integrantes de seu grupo social. Em muitas regiões férteis, a produção de alguns bens era maior que o consumo. O homem começou a observar, e notou que alguma coisa lhe sobrava, e que tinha certas necessidades que não conseguia satisfazer com o que possuía; percebeu que o seu semelhante possuía o que ele desejava, mas não tinha o que lhe sobrava; surgiu então entre grupos sociais mais civilizados, a primeira forma de comércio que conhecemos a troca de mercadoria por mercadoria, chamada de escambo.⁷

Embora a troca tenha representado um avanço, dificuldades começaram a ser, encontradas, pois nem sempre o excedente disponível de um grupo correspondia à necessidade de outros. Para o escambo dar resultado é preciso, que o possuidor de um objeto busque uma pessoa disposta a adquirir a mercadoria que possui (dupla coincidência, bem difícil de realizar-se) e que esteja disposta a ceder-lhe exatamente o objeto de que precisa. Não é tudo; é preciso ainda, admitindo que este encontro feliz se possa efetuar que os dois objetos a trocar sejam de valor igual, isto é, que correspondam a desejos iguais e inversos.

⁷ Derivado do latim popular *escambium*, de que se formou o câmbio italiano e o *change* francês, é empregado no sentido de troca ou permuta. Designa, assim, o contrato em virtude do qual se troca ou se dá uma coisa pela outra, sejam ou não da mesma espécie.

Pode-se imaginar que nem sempre era possível coordenar os interesses. Por isso, passou-se a eleger determinado bem, que serviria como uma medida de valor e poderia ser trocado por qualquer outro, recebendo o nome de moeda, que na antiguidade era representada por gado, sal, couro, etc.

No entanto, esta ainda não era uma boa solução, apresentando desvantagens, pois, em geral, os bens escolhidos para moeda eram perecíveis ou muito volumosos, como o gado, por exemplo, dificultando o intercâmbio. Evoluiu-se então para o uso do metal como moeda, destacando-se principalmente os metais preciosos, como o ouro e a prata.

Suas vantagens eram duráveis, podendo ser conservados por longo tempo, tinham valor intrínseco e eram mais fáceis de transportar.

Foi também nesse período que o homem descobriu como controlar o fogo e pode trabalhar os metais. Começou fundindo o cobre e, em seguida, o estanho. Isso representou a descoberta da metalúrgica, ou seja, a técnica de se extrair metais de um importante recurso natural, as rochas. Posteriormente descobriu que misturando cobre e estanho, podia obter o bronze, material muito mais resistente que cada um desses metais utilizados isoladamente. Com o bronze pode aperfeiçoar seus instrumentos de trabalho, e, com o aparecimento dos metais preciosos (prata e ouro) a criação da moeda como meio de pagamento para as relações comerciais.

O emprego da moeda agilizou o sistema de troca e acrescentou-lhe novas características. Facilitou o intercâmbio normal entre produtor e consumidor, tornando possível a existência de um intermediário entre eles, o comerciante.

Assim, de avanço em avanço tecnológico, o homem passou da Idade da Pedra para a Idade dos Metais, até chegar aos dias atuais, numa evolução tecnológica espetacular.

Descobrindo novas matérias-primas e transformando-as em objetos de utilidade para si, o homem sempre esteve fazendo desde o início de sua existência uma atividade industrial, surgindo em seguida o comerciante, que

não produzia nem adquiria bens para consumo próprio, mas, sua atividade consistia em controlar as operações de compra e venda de mercadorias, com o objetivo de obter lucro.

Faltava ainda um passo, havia a necessidade de se pesar o ouro e a prata para que os comerciantes tivessem a certeza de que não fossem moedas falsificadas. Para remediar essas dificuldades fomos levados a adotar uma forma de moeda cunhada pelo Estado.

É sem dúvida, uma das invenções que estão em primeiro lugar na história da civilização, pouco faltando para ocupar o mesmo lugar do alfabeto. Pense o que seria, não só a ciência econômica, como também o comércio e a indústria, se não se tivesse uma medida para os valores, estaríamos no regime dos escambos dos selvagens.

A moeda trouxe, ainda, outras inovações, como a possibilidade de acumular dinheiro e de realizar empréstimos. A história do comércio nos mostra que ele sofre transformações, que adquiriu formas mais sofisticadas, mas que ainda até hoje perdura seu princípio básico: compra e venda de mercadorias com fins lucrativos.

Atualmente, no Brasil, tanto o dinheiro metálico (moeda) quanto o papel-moeda (notas) não têm valor intrínseco, isto é, não têm valor em si mesmo, como o ouro e a prata. O seu valor é determinado e garantido pelo Estado.

Com essas idéias e exemplos podemos conceituar atividade industrial ou indústria como aquela que tem por objeto transformar matérias-primas em produtos que tenham utilidade no mercado de consumo e atividade comercial ou comércio, aquela que tem por objeto comprar para vender os produtos industrializados, sempre com o auxílio dos trabalhadores.

5. A Evolução da Atividade Industrial: do Artesanato à Indústria Moderna

A evolução da atividade industrial obedeceu a certa seqüência na história. Resumidamente podemos ordená-la da seguinte maneira: a)

produção artesanal familiar; b) produção realizada por artesãos especializados, nas oficinas dirigidas pelos mestres de ofício; c) produção industrial iniciada no século XVIII, com a Revolução Industrial; d) automação industrial com a utilização de robôs, a partir de 1950.

Na produção artesanal familiar, o que era produzido pela família destinava-se ao consumo, ou uso, da própria família (painéis, jarros, canecas, roupas, instrumentos de trabalho, ferraduras, etc.). Não havia compra e venda. Não existiam, portanto, mercadorias para serem comercializadas, embora houvesse trocas de produtos.

Por volta do ano 1.000 d.C., começaram a ocorrer muitas mudanças na Europa. Entre essas mudanças, destaca-se o desenvolvimento da vida urbana e do comércio.

A vida nas cidades estimulou o desenvolvimento do artesanato⁸ e do comércio como novos meios de vida. Entretanto, a produção realizada pelo artesanato doméstico era pequena e insuficiente para atender às necessidades da população.

Para resolver essa questão, o artesanato doméstico, onde apenas a família trabalhava, começou a se transformar em oficinas de artesãos⁹. Com elas passou a existir uma produção industrial realizada por artesãos que se especializavam na fabricação de determinados produtos. Esses artesãos, chamados mestres de ofício, possuíam uma oficina, onde trabalhavam os aprendizes. Nelas se produziam objetos ou mercadorias em quantidade maior, para serem vendidas aos mercadores ou a comerciantes que, por sua vez, as vendiam para as pessoas que precisassem deste ou daquele produto ou mercadoria.

O grande desenvolvimento do comércio enriqueceu muito, a classe dos comerciantes. Eles não faziam o comércio apenas nas proximidades das cidades onde moravam, ou só no continente europeu. Jam muito longe.

⁸ Artesanato é o predomínio do trabalho manual no fabrico de mercadorias, ou produtos destinados ao uso e consumo coletivo, sob base eminentemente individual e quase sempre sem utilização de máquinas, salvo em pequena escala.

⁹ Artesãos são pessoas que executam trabalhos pelo sistema de artesanato, um trabalho mecânico ou um ofício.

Faziam comércio com o norte da África e vários lugares da Ásia, utilizando o Mar Mediterrâneo para transportar as mercadorias. Levavam produtos africanos e asiáticos para vender na Europa e vendiam, nos outros continentes, os produtos europeus.

O desenvolvimento do comércio deu origem a uma nova classe social: a burguesia comercial.

A palavra burguesia vem de burgo, nome dado às cidades que, na época, eram habitadas em boa parte por comerciantes. Por isso eles foram chamados burgueses. Atualmente a burguesia é também uma classe social e refere-se principalmente aos donos de grande comércio, indústrias, fazendas, bancos etc.

Assevera De Plácido e Silva que *“antigamente, dava-se o nome de burgo, derivado do vocábulo germano burger (castelão), a todo povoado, arrabalde ou lugar pequeno, fundado junto de uma cidade, desde que tivesse leis próprias para o reger e fosse administrado por sua própria autoridade, o burgomestre (cidadão protetor)”*.¹⁰

No século XV o comércio já era a principal atividade econômica na Europa. Os comerciantes, ou a classe burguesa, já tinham acumulado grandes somas de dinheiro realizando o comércio com a África e a Ásia. Crescia também o seu poder político.

O desejo de aumentar a quantidade e a variedade de produtos para, com a venda, aumentar os ganhos, levou os europeus a realizarem as grandes navegações e a expansão marítima comercial dos séculos XV e XVII.

Com as grandes navegações o comércio aumentou ainda mais. Os comerciantes passaram a vender ou trocar produtos do artesanato europeu, com os africanos, os asiáticos e os americanos.

Essa grande expansão do comércio fez com que a produção artesanal européia aumentasse ainda mais. Os artesãos mais ricos começaram a comprar as oficinas dos artesãos mais pobres e estes se transformaram em trabalhadores assalariados.

¹⁰ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense. 2004, p. 232.

Os ricos artesãos passaram a investir seu capital na invenção de novas técnicas ou novas maneiras de produção de objetos (mercadorias). Como por exemplo, da máquina a vapor e do tear mecânico, inventados no século XVIII.

A invenção de máquinas, o aproveitamento de energia calorífica do carvão mineral e da água (máquina a vapor) e sua transformação em energia mecânica para fazer funcionar as máquinas representaram um grande avanço nas técnicas e na fabricação de produtos. Surgia, assim, a indústria moderna.

O desenvolvimento dessas novas técnicas, por volta do século XVIII, possibilitou um grande aumento da produção de mercadorias. Com uma máquina, um trabalhador podia produzir uma quantidade muito maior de produtos em tempo bastante menor.

Esse momento da história do homem foi uma verdadeira revolução no modo de produzir mercadorias e, por isso, ficou conhecido com o nome de Revolução Industrial.

A Revolução Industrial ocorreu primeiramente na Inglaterra, no século XVIII, e nos séculos XIX e XX se espalhou por outros países: França, Bélgica, Alemanha, Itália, Rússia, Japão e Estados Unidos.

As novas indústrias, com suas máquinas modernas apresentaram uma produção maior que o artesanato e a manufatura. Estes, não podendo competir com as indústrias, tiveram de fechar. Os proprietários dessas oficinas e manufaturas, juntamente com seus artesãos ou trabalhadores, buscaram empregos nas novas indústrias. Transformaram-se, em trabalhadores assalariados ou em operários.

Posteriormente, o aproveitamento de outras fontes de energia (do petróleo, da água, nas usinas hidroelétricas, para a produção de eletricidade, do urânio ou energia nuclear e outras) revolucionou ainda mais a produção industrial.

O ponto culminante do desenvolvimento industrial, ou seja, o ponto máximo em termos de tecnologia foi atingido a partir de 1950 (meados do século XX), com a automação das indústrias, isto é, a utilização de técnicas de produção bastante avançadas. Entre essas técnicas destaca-se a

robotização, ou seja, o uso de robôs controlados por computadores que realizam o trabalho de homens, substituindo-os na produção de mercadorias.

Vê-se, assim, que dá atividade industrial do homem da Pedra Lascada até a automação industrial foi um longo caminho, e, sem dúvida um desenvolvimento tecnológico muito grande. Entretanto isto não beneficiou todas as sociedades.

Apesar do grande avanço científico e tecnológico que possibilitou a automação industrial, como o uso de robôs e até mesmo a exploração espacial, os homens não conseguiram resolver questões básicas, como a fome e a miséria em que vivem milhões de seres humanos.

O aparecimento das indústrias modernas provocou muitas mudanças tanto nos países onde elas surgiram como nos outros lugares do mundo. Entre essas mudanças, algumas foram muito importante, citando como exemplo, a formação da burguesia industrial, que significou o nascimento de uma nova classe social, dona, ou proprietária, de indústrias.

Com o passar do tempo, a burguesia industrial se tornou a classe social e o grupo econômico mais importante e forte da sociedade. Por ser muito rica, ela passou a ter muito poder político, ou seja: a) pode influenciar governos para que eles administrassem os seus países de maneira a beneficiar seus interesses; b) o aparecimento do proletariado ou operário, uma classe social que não é proprietária de indústrias, máquinas, matérias-primas, comércio, bancos etc. Portanto nem mesmo os bens ou serviços que produz lhe pertencem. Ela possui apenas sua força de trabalho (energia física e mental), que vende para a burguesia, classe dos proprietários, em troca de um salário, ou ordenado. São os assim chamados auxiliares dependentes do comércio; c) a urbanização, o crescimento das cidades, pois a Revolução Industrial provocou uma grande urbanização nos países onde ocorreu. Isso pode ser explicado da seguinte maneira: o crescimento das indústrias (que se localizam nas cidades) ampliou a oferta de empregos, desenvolveu ainda mais o comércio e os bancos, estimulou o crescimento do número de escolas, de hospitais e de todos os outros serviços urbanos. Dessa forma a cidade

começou a atrair a população do campo, que buscava trabalho nessas atividades; d) a divisão social do trabalho que se tornou mais complexa, com a industrialização e a urbanização, em razão do desenvolvimento de novas atividades econômicas. Algumas pessoas foram trabalhar no sistema de abastecimento de água, na construção de redes de esgotos, na coleta de lixo; outras foram trabalhar nos transportes urbanos, na pavimentação de ruas; nas escolas (professores e funcionários), no comércio, nos bancos etc.

Além disso, dentro da própria indústria a divisão do trabalho se ampliou. Com a utilização das máquinas e a necessidade de aumentar cada vez mais a produção, para gerar mais lucros em dinheiro, era preciso dividir as tarefas entre os trabalhadores. Cada trabalhador tornou-se responsável pela fabricação de uma parte do produto. Por exemplo: numa indústria de sapatos, alguns trabalhadores cortam o couro, outros dão forma ao sapato, outros colam o couro, outros colocam os cordões para amarrar etc. Dessa forma o trabalhador se especializou em realizar apenas uma parte da produção, não podendo utilizar a sua criatividade. Não era o que ocorria com o artesão, pois, na medida em que produzia um sapato, por exemplo, ele realizava todo o trabalho. Ele criava, e isso lhe dava satisfação interior.

Com a Revolução Industrial, as relações assalariadas de trabalho entre os homens se fortaleceram, tornara-se a forma de relação de trabalho predominante no mundo até hoje. É ela que predomina no Brasil e praticamente em todos os países do mundo.

Na sociedade atual existem os proprietários de indústrias, empresas comerciais, bancos, fazendas, escolas, universidades etc., e os trabalhadores que se empregam nessas atividades econômicas, recebendo um salário pelo seu trabalho.

Ocorreu também o fortalecimento do capitalismo, como sistema social e econômico de organização das sociedades humanas, surgindo a urbanização, o aumento da divisão social do trabalho, e, o fortalecimento do trabalho assalariado.

6. O Capitalismo

Salienta De Plácido e Silva que o capitalismo “*é a denominação dada ao sistema econômico que tem o capital como um dos fatores da produção, mostrando-se o mesmo como um dos elementos predominantes em toda a vida econômica em que predomina o capital entre os fatores da produção. É o denominado sistema da livre empresa, em que a iniciativa privada cabe preferencialmente, a produção econômica*”.¹¹

O móvel do capitalismo é a chamada Revolução Industrial caracterizada pela evolução tecnológica aplicada na produção e a conseqüente revolução nos processos de produção e nas relações sociais, combinação que confere um caráter social a essa Revolução.

O núcleo dessas profundas transformações é a Inglaterra, sobre cuja experiência a historiografia tem fundamentado a análise desse processo. O restante dos países europeus, como a França, a Alemanha, a Bélgica, por exemplo, vai integrar-se definitivamente à Revolução somente a partir de meados do século XIX, quando a revolução inglesa já se encontra em estágio mais avançado. Por isso, a cronologia da Revolução Industrial no século XIX é estabelecida a partir da experiência inglesa.

No século XX, após a primeira Guerra Mundial, com a implantação definitiva da indústria mecanizada, da produção automatizada, o avanço tecnológico é espetacular, cristalizando-se a “civilização industrial”. O mundo é reestruturado geopoliticamente e os Estados Unidos substituem a Inglaterra na hegemonia mundial; o capitalismo assume formas, mais agressivas e surge o capitalismo monopolista, em que o papel do Estado é redimensionado e ocupa a função centralizadora e, em alguns casos, intervencionista. Durante essa fase, que se arrasta até nossos dias, a produção industrial é automatizada e os meios de comunicação expandem-se vertiginosamente. A energia elétrica substitui definitivamente a energia a vapor e surge uma alternativa energética: a atômica.

¹¹ SILVA, de Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 253.

Para se entender o que é capitalismo, basta observar com atenção como a sociedade brasileira ou a comunidade onde vivemos está organizada.

Juntos, vamos observar e procurar entender. Percebemos que, na comunidade em que vivemos, existem pessoas que são proprietárias de empresas comerciais, fazendas ou sítios, e trabalhadores que se empregam nas empresas, na prefeitura, nos sítios e nas fazendas; que qualquer pessoa é livre para abrir e ser proprietária de um negócio (desde que tenha dinheiro para isso) e que as empresas, as fazendas, etc., só irão sobreviver se tiver lucro.

Os proprietários de empresas comerciais (lojas, supermercados, empresas de transporte, etc.), prédios ou edifícios, fazendas, sítios, indústrias etc., são donos, ou proprietários, dos meios de produção. Para produzirmos uma mercadoria ou produto precisamos de algumas coisas muito importantes.

Por exemplo, para uma pessoa produzir arroz, feijão, milho, soja ou qualquer outro produto vegetal precisa de terra para plantar. Se a plantação for muito grande, precisará de trator, arado, colheitadeira e muitos outros implementos agrícolas. A terra, as máquinas e os implementos agrícolas podem ser chamados de meios de produção. Se uma pessoa não os possui, não conseguirá plantar.

Num outro exemplo: para uma pessoa produzir sapatos ela precisará de um prédio onde possa montar sua indústria, de máquinas, de matéria-prima (o couro) e de outros acessórios que fazem parte dos sapatos. Assim, o prédio, as máquinas e as matérias-primas são os meios de produção. Se a pessoa não os produzir, não poderá montar sua indústria e produzir sapatos.

Percebe-se, assim, que é necessário ser proprietário dos meios de produção para poder produzir. Outra possibilidade é ter capital (dinheiro) para arrendar ou alugar terras, implementos agrícolas, máquinas, prédios, etc. Quem não possui os meios de produção ou não tiver condições de alugá-los não conseguirá produzir para o mercado (consumidores individuais) e com isso ganhar dinheiro.

As pessoas que não são proprietárias de empresas, comércio, fazendas, etc. são funcionários, ou empregados destas, ou trabalham na prefeitura da cidade, em outras instituições do estado ou do país (funcionários públicos) e em muitas outras atividades econômicas. Elas recebem um salário pela venda de sua força do trabalho. São os trabalhadores assalariados.

Se alguém desejar abrir uma casa comercial, uma indústria ou outros tipos de negócio poderá fazê-lo livremente desde que tenha dinheiro para isso. Essa possibilidade de abrir negócios livremente, sem proibição do governo ou do Estado, recebe o nome de iniciativa privada ou particular, ou, ainda, livre iniciativa.

Em alguns países, é o Estado o dono dos meios de produção (indústria, terras, bancos, lojas, etc.). Através de planos, ou planejamentos, o Estado dirige a economia (isso é chamado de planejamento estatal). É o Estado que determina o que, o quanto produzir e o preço dos produtos.

Os países onde existe essa situação não são chamados capitalistas e o sistema social e econômico de organização da sua sociedade não é o capitalismo. Eles são socialistas, isto é, adotaram o socialismo, ou a economia planificada.

Até 1990 e 1991 existiam muitos países que adotaram o socialismo. Mas nesses anos, a União Soviética, a Polônia, a Hungria, a Tchecoslováquia, a Romênia e outros países da Europa começaram a abandonar o socialismo e a introduzir o capitalismo como sistema social e econômico de organização da sociedade e da produção.

Atualmente, poucos países adotam o socialismo, sendo usado somente no caso de Cuba, na América e da China, Vietnã e Coréia do Norte, na Ásia.

As empresas comerciais, indústrias, fazendas etc., continuam existindo porque possuem lucro, que é o benefício, geralmente em dinheiro, livre de despesas, que uma pessoa, empresa ou fazenda adquire ao vender um produto ou serviço.

Diremos então que o capitalismo é um sistema social e econômico de organização da sociedade ou da produção que se caracteriza pela

propriedade particular dos meios de produção, pelo trabalho assalariado, pelo predomínio da livre iniciativa e pelo lucro.

É o sistema adotado pelo Brasil, Estados Unidos, Japão, França e pela grande maioria de países do mundo. Nesses países existe a atividade de compra e venda de produtos ou mercadorias por empresas particulares e pessoas. O Estado pouco ou nada interfere nos negócios. Quem desejar e tiver dinheiro pode montar uma indústria, abrir uma loja, um supermercado, construir um edifício, comprar uma fazenda, criar gado, praticar a agricultura, empregar pessoas, pagar salários, obter lucro etc.

Determina a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 5º: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....
XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício e profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Assevera ainda a nossa Constituição Federal em seu artigo 170: *“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

.....
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei”.

O capitalismo também é chamado de economia de mercado, pois nesse sistema é o mercado consumidor que comanda a produção de bens e serviços e não o Estado, conforme vimos sobre os países socialistas.

7. O Trabalho no Capitalismo e a mais-valia

Mais-valia e salário não são sinônimos. No capitalismo, o trabalho é mercadoria que produz valor. O princípio dessa condição é que o trabalhador seja livre para vender a sua força de trabalho a quem quiser. Livre aqui significa, destituído de todo meio de produção, condição indispensável para que o trabalhador, a fim de sobreviver, venda sua força de trabalho ao capitalista, que possui esses meios. O que regula essa venda é o contrato de trabalho.

Mediante o contrato de trabalho, o trabalhador despende energia para produzir, em troca de uma remuneração do trabalho, com o qual reproduz sua energia: é o salário. O salário deve corresponder às necessidades do trabalhador e de sua família, sejam necessidades materiais, sejam culturais.

Se o trabalhador recebesse o salário pelo que produz, não haveria mais-valia. O capitalista, ao contratar a mão-de-obra, a utiliza plenamente durante o tempo estipulado pelo contrato de trabalho. Assim, a força de trabalho tem valor de uso, pois o trabalhador é usado para produzir e produz durante o tempo de trabalho mais do que recebe para produzir. Mais-valia é a diferença entre o que o trabalhador recebe para produzir e o que ele ganha.

A mais-valia constitui o elemento mais importante na exploração capitalista, pois a extração da mais-valia gera lucro ao capitalista, uma vez que ela representa tempo extra de trabalho, não remunerado.

8. A Questão dos Direitos do Trabalhador

A denominação de Revolução compreende o sentido de evolução pela qual passou a saúde do trabalhador nos seus efeitos históricos, com acontecimentos marcantes na valorização da pessoa do trabalhador e de suas conquistas sociais. Isso também significa que um drama social se desenvolveu durante os longos anos de estratificação do respectivo processo, consubstanciando o ajustamento dos que, tendo vivido numa cultura rural ou artesanal e em estruturas coletivas familiares, foram levados para a vivência agressiva das cidades e suas industriais sem qualquer infra-estrutura de

apoio, sem casa, sem organização. Essas pessoas trabalhando em fábricas num regime de trabalho sem horários, muitas vezes perigosos, sem as mínimas condições de salubridade, fundamentalmente, perderam, no processo do trabalho, sua qualificação de seres humanos para serem considerados meros componentes laborais, de uma estrutura industrial ou agrária.

Tanto *O Capital* de Karl Marx, como a *Rerum novarum* do Papa Leão XIII, objetivaram encontrar soluções para a questão operária, só que em pólos filosóficos diferentes.

O Capital, cujo primeiro volume foi publicado em 1827, não só atribui todo o infortúnio do proletariado à existência no processo de produção do elemento capital, preconizando a abolição da propriedade privada, como também culpou a religião de atuar como elemento despersonalizador do operário oprimido, já que o sujeitava, pelo espírito, a um estado social favorável aos patrões. Este segundo fundamento filosófico do materialismo histórico, na medida em que atacava a base espiritual de uma sociedade sofrida, vítima de um capitalismo que olhava o homem somente como força de trabalho, tinha que ser rebatido, sob pena do trabalhador ser absorvido pelo sofrimento e pela humilhação. Não era, no entanto, fácil.

O ajustamento e a organização social foram os processos de recuperação da qualificação do trabalhador, em que os governos e o Estado tiveram que abandonar a sua cômoda posição política liberal e tomar firmes diretrizes na questão trabalhista e social quando as correntes socialistas, principalmente as do socialismo científico, ameaçaram solapar as bases do capitalismo.

A própria Igreja, quando a corrente da doutrina social-cristã, ainda não tinha encontrado bases filosóficas de defesa de um entendimento institucional entre patrões e empregados, se manifestou através da Encíclica *Rerum novarum*, em 15 de maio de 1891, procurando orientar o mundo cristão para a questão operária, e foi um marco importante no movimento de transformação das condições de trabalho e suas conseqüências para a saúde.

Na própria Encíclica, se confessa que as condições dos operários constituem um problema que nem é fácil de resolver, nem é isento de perigos. *“É difícil, efetivamente, precisar com exatidão os direitos e os deveres que devem, ao mesmo tempo, reger a riqueza e o proletariado, o capital e o trabalho”*. E, ao enunciar as causas do conflito, encarou frontalmente o problema estabelecendo que *“o século passado destruiu, sem as substituir por coisa alguma, as organizações antigas, que eram para eles (trabalhadores) uma proteção; os princípios e o sentimento religioso desapareceram das leis e das instituições públicas, e, assim, pouco a pouco, os trabalhadores isolados, sem defesa, têm-se visto com o decorrer do tempo entregues à mercê de senhores desumanos e à cobiça de uma concorrência desenfreada”*. A usura voraz veio agravar ainda mais o mal, mas a Igreja não transige com a solução socialista, acusando os socialistas de instigarem nos pobres o ódio invejoso contra os que possuem e de pretenderem que toda propriedade de bens particulares deveria ser suprimida.

Defendendo a negociação entre o patrão e o operário, a Encíclica afirma: *“Façam, pois, o patrão e o operário todas as convenções que lhes aprouver, cheguem inclusive a acordar cifra do salário; acima de sua vontade está uma lei de justiça natural, mais elevada e mais antiga, a saber, que o salário não deve ser insuficiente para assegurar a subsistência do operário sóbrio e honrado.*

É necessário ainda prover de modo especial a que em nenhum tempo falte trabalho ao operário; e que haja um fundo de reserva destinado a fazer face, não somente aos acidentes súbitos e fortuitos inseparáveis do trabalho industrial, mas ainda à doença, à velhice e aos reveses da fortuna”.¹²

9. Declaração Universal dos Direitos do Homem

O estado de carência em que se encontravam os trabalhadores, com multidões vivendo em condições subumanas nas fábricas e no campo, fez

¹² SILVA S.J., Manuel Alves da. **Tradução da *Rerum novarum***. São Paulo: Edições Paulinas, 2002, p. 87.

com que começasse a tomar corpo, em nível de todas as correntes de pensamento evoluído e ideologias, a filosofia de que todo o indivíduo tem direito a um trabalho digno, que foi sem dúvida o gérmen de onde brotaram os chamados direitos econômicos, sociais e de saúde os quais, juntamente com os chamados direitos materiais, formam o arcabouço dos Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1948, estabeleceu que: *“Todos, como membros da sociedade, têm direito à segurança social, e, através do esforço nacional e da cooperação internacional e de acordo com as estruturas e os recursos de cada Estado, têm direito à realização dos direitos econômicos, sociais e culturais e ao desenvolvimento livre de sua personalidade”*, completado pelo que tange ao tema desse esboço histórico, pelo artigo que diz: *“Todos têm direito a um padrão de vida adequado à saúde e bem-estar de si próprio e de sua família incluindo alimentação, vestimenta, alojamento, cuidados médicos e os necessários serviços sociais; têm direito à segurança social no caso de desemprego, enfermidade, invalidez, viuvez ou outra falta de meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”*.

Gostaríamos de afirmar que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o grande marco escrito pelo Homem em seu benefício, no século XX, deveria ocupar lugar central na construção de um paradigma para a humanização da assistência à saúde e na formação de seus profissionais. O Humanismo expressa uma atitude ou doutrina antropocêntrica em que o homem é o centro, e a medida do Universo e em que todas as coisas foram criadas por Deus para propiciar a vida humana. O homem é, em si, um ser inacabado e, portanto, pode evoluir e possuir uma dignidade especial, até mesmo superior a entidades celestiais que são eternas e perfeitas, mas não mudam. Essa é uma crença na capacidade do homem, em seu valor e no seu anseio de progredir e construir uma sociedade melhor.

10. Reconquista da Dignidade Humana

O direito a um trabalho digno em um ambiente salubre e seguro marca a reconquista da dignidade humana. Esse movimento, mobilizando a solidariedade das pessoas que trabalham, logo a seguir fazia germinar com sua extensão, com o mesmo vigor em nível internacional nas comunidades de trabalho, aquilo que, hoje, é conhecido por direito e garantia de saúde e que viria englobar todos os sistemas de promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde dos trabalhadores.

A efetivação desse direito envolve uma equipe multiprofissional especializada no estudo das questões do homem em seu trabalho e do ambiente que o envolve. Essa equipe compreende, como participantes principais, os médicos do trabalho e os engenheiros de segurança do trabalho e, também importantes auxiliares especializados, os ergonomistas, toxicologistas, epidemiologistas, estatísticos, fonoaudiólogos, químicos, físicos, psicólogos, advogados, enfermeiros, técnicos de segurança, outros profissionais das áreas das ciências biológicas e das ciências exatas, seja de nível superior ou médio.

A evolução dos fatos em torno desse tema desemboca, em 1957, no Comitê Misto da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunido em Genebra, que estabeleceu, como objetivos a serem alcançados, através de esforços conjugados de todos os interessados, os seguintes conceitos fundamentais: 1) promover e manter o mais alto grau de bem-estar, físico, mental e social, dos trabalhadores em todas as ocupações; 2) prevenir todo prejuízo causado à saúde dos trabalhadores pelas condições de seu trabalho; 3) proteger os trabalhadores, em seu trabalho, contra os riscos resultantes da presença de agentes nocivos à sua saúde; 4) colocar e manter o trabalhador em uma função que convenha às suas aptidões fisiológicas e psicológicas; 5) adaptar o trabalho ao homem e cada homem ao seu trabalho.

É preciso, entretanto, dizer que na conquista desse bem, que é a saúde dos trabalhadores, alguns países, entre eles o Brasil, já vinham abrindo os

seus próprios caminhos, instituindo sistemas mais modestos ou mais abrangentes, em harmonia com o desenvolvimento cultural e econômico da respectiva nação. Em verdade, a saúde dos trabalhadores não se constituía em preocupação por parte das classes produtoras e só ganhou status como imposição legal em face da pressão social dos trabalhadores.

11. Situação no Brasil

No Brasil, esses movimentos só começaram a ganhar força a partir do início do século XX.

A saúde no trabalho é um produto aprimorado pelo desenvolvimento industrial, pelo uso do aço, da eletricidade e dos produtos petroquímicos e, ainda, da especialização do trabalho, mas ainda não é um produto final no que diz respeito ao homem e seu relacionamento com o ambiente que o cerca. Ela vem sendo um longo e variado esforço intelectual, em muitas empresas, enquanto o Estado só endossa, na proteção da população trabalhadora, as medidas mais simples e as de mais fácil apreensão, quando obrigado a intervir.

Na história da saúde do trabalhador foi o princípio da responsabilidade múltipla que orientou o estabelecimento dos recentes sistemas de saúde em muitas empresas. Estes se baseiam em uma filosofia que repudia tanto a teoria individualista e liberal, como a teoria coletivista e socialista para resolver os problemas de saúde dos trabalhadores, e estabelece que a promoção e a proteção da saúde deve, caber em conjunto, ao Estado, às empresas, aos trabalhadores, dentro de um sistema participativo. À comunidade política cabe definir os esquemas que atendam à realidade da Nação.

O quadro de cobertura da prevenção dos riscos do trabalho veio modesta e gradativamente se completando no Brasil não em nível de uma real efetividade, mas no que respeita a disciplina legal, com lacunas em termos de conceituação e de aplicação. Desse modo, o movimento em prol da saúde das pessoas em suas ocupações e de melhores condições de trabalho

começou a se corporificar como um movimento social depois da Primeira Grande Guerra, quando a comunidade política e trabalhista considerou o direito à saúde como um direito natural.

Estamos passando na atualidade por um firme processo de mudança, que nos levará a um novo sistema nas relações de trabalho. O conceito básico de um programa da saúde e segurança no trabalho é considerar a pessoa que trabalha cada vez menos como um insumo de produção, mas sim e cada vez mais como ser humano; trabalhadores são pessoas sob todos os pontos de vista, consideradas membros de uma comunidade de trabalho.

Por essa expressão comunidade de trabalho, entendemos mais do que aquilo que possa ser compreendido como um grupo de pessoas reunidas num mesmo local para a execução de determinadas tarefas. A intenção é que a expressão seja compreendida num novo e amplo sentido, abrangendo pessoas marcadas por um alto grau de interesses comuns, coesão social, compromissos éticos e profissionais, com continuidade no tempo, e suas relações com a instituição em que trabalha, com o ambiente, os equipamentos e cargas de trabalho formando um conjunto de pessoas e suas contingências do trabalho.

Nessa comunidade de trabalho distinguem-se como intervenientes; a) parceiro regulador: Governo no seu papel de ordenador e árbitro; b) parceiros principais: são os personagens maiores, diretamente interessados no processo de trabalho, aos quais cabe a decisão política inerente ao próprio processo. São os empregados e os empresários; c) parceiros coadjuvantes: são os personagens também integrantes do processo de trabalho, aos quais cabe um papel de orientação técnica e de assessoramento necessário à formulação da política, já que a boa política deve ter por embasamento uma boa técnica.

Nesse grupo de participantes coadjuvantes cabe ressaltar o papel dos profissionais de segurança e saúde, os quais são os detentores do conhecimento especializado, necessário e imprescindível para que as

decisões políticas sobre segurança e saúde possam ter embasamento seguro na boa técnica e na ciência.

Ainda há que levar em consideração as cargas de trabalho, ou seja, os agentes de agravo aos trabalhadores existentes no ambiente ou nos componentes de seu trabalho e de suas relações sociais dentro da empresa. Em resumo, os riscos passíveis de determinação e de mensuração e aqueles outros indefiníveis, apenas sentidos, mas que também se caracterizam como contingência do homem em seu ambiente de trabalho.

12. A Constituição Federal Brasileira

A Constituição Federal é o estatuto jurídico supremo do País, vinculando aos seus termos e princípios todos os atos e todas as normas legais praticados e promulgados no Brasil. Em outras palavras, toda e qualquer regulamentação infraconstitucional (leis, decretos, portarias, normas etc.) que, direta ou indiretamente, contrarie os termos da Constituição, estará, necessariamente, viciada de nulidade.

Sendo a Constituição Federal a Lei Maior, há necessidade de se interpretar convenientemente os seus postulados, para estabelecer uma base consistente donde possam derivar todas as políticas e iniciativas que visam proteger a vida das pessoas em suas ocupações, permitindo uniformizar o entendimento e levando sua interpretação correta aos diversos níveis da sociedade.

As condições de trabalho e os direitos dos trabalhadores sempre foram mal definidos nas Constituições brasileiras anteriores.

Este tema passou por toda uma fase de evolução conceitual, desembocando na Constituição Federal de 1988.

No Brasil o direito do trabalhador está assegurado desde a Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Estabelecia o seu artigo 72: *“A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:*

.....

§ 24 - É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”.

Em seqüência temos os direitos dos trabalhadores assegurados pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, em seu artigo 179 que dizia: *“A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:*

.....
XXIV. Nenhum gênero de trabalho, de cultura, indústria, ou commercio pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, á segurança, e saúde dos Cidadãos”

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, em seu artigo 121, estabelecia além de outros direitos ao trabalhador, o direito à assistência médica e sanitária, dispondo que: *“A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.*

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;

c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;

f) férias anuais remuneradas;

g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do

emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;

i) regulamentação do exercício de todas as profissões;

j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho”.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de Novembro de 1937, em seu artigo 137, L, referia-se também a assistência médica e higiênica que deveria ser assegurada ao trabalhador, dispondo que: *“A legislação do trabalho observará, além de outros, os seguintes preceitos:*

.....
l) assistência médica e higiênica ao trabalhador e à gestante, assegurado a esta, sem prejuízo do salário, um período de repouso antes e depois do parto”.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de Setembro de 1946, em seu artigo 157, VIII, determinava o direito à higiene e segurança aos trabalhadores dispondo que: *“A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:*

.....
VIII - higiene e segurança do trabalho”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de Janeiro de 1967, também assegurou aos trabalhadores o direito à higiene e a segurança do trabalho, mantendo a mesma disposição na Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, em seu artigo 165, IX, que dizia: *“A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:*

.....
IX - higiene e segurança no trabalho”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 modificou as determinações das Constituições anteriores, especificando aos trabalhadores direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança e ainda direito a adicional de remuneração para as

atividades penosas, insalubres ou perigosas. Dispõe o seu artigo 7º, XXII que: “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

A Constituição Federal de 1988 declara que o risco é inerente ao trabalho, admitindo que ele faz parte da atividade laboral das pessoas. Desse modo, fica excluída a possibilidade da existência absoluta dele, já que a possibilidade de risco é inerente ao próprio processo de viver, está, por sua natureza, inseparavelmente ligado a qualquer tipo de trabalho, como uma de suas características.

Partindo desse princípio, a inexistência de riscos no trabalho humano só ocorreria nas seguintes hipóteses: a) inexistência de trabalho (com a conseqüente inexistência do risco); b) execução de um trabalho sem a coexistência direta, no tempo e no espaço, dos agentes responsáveis pelos riscos laborais e o trabalhador (por exemplo, as operações realizadas por controle remoto e a robotização).

É direito do trabalhador a redução dos riscos do trabalho para preservação da saúde e da vida. Assim sendo, impõe-se ao empregador a obrigação de implementar as medidas estabelecidas em normas sobre segurança, saúde e higiene no trabalho.

Toda penosidade, insalubridade ou periculosidade existente, na forma da lei, em níveis que prejudiquem a integridade física do trabalhador, deve gerar um gravame pecuniário para o empregador e não deve ser interpretado como um ganho salarial para o empregado, pois não se compra e nem se vende a vida.

A Constituição Federal de 1988 estabelece ainda que o trabalhador deverá contar com seguro específico que o proteja das conseqüências do acidente do

trabalho, independentemente da existência, ou não, de responsabilidade do empregador no evento.

A Constituição Federal de 1988 reformulou os fundamentos jurídicos e doutrinários sobre a responsabilidade do empregador, quando por dolo ou culpa dele o des controle das condições de trabalho venha a causar dano ao trabalhador.

Examinados os postulados constitucionais, cumpre, a seguir, verificarem-se as vias de instrumentalização para integrá-los e adequá-los à realidade brasileira, canalizando os esforços para o primordial que é a redução dos riscos inerentes ao trabalho.

Entender o conceito de risco e estabelecer as técnicas para sua caracterização são as chaves e a espinha dorsal para as atividades preventivas no âmbito da saúde e da segurança no trabalho, para as variadas questões ligadas às relações de trabalho, para a previdência social e para o seguro de acidentes do trabalho.

Da análise das condições de trabalho e da avaliação dos riscos que possam estar sujeitos o trabalhador, seja qual for sua atividade, é que se poderá chegar a diretrizes e programas que tenham por finalidade a proteção da segurança e da saúde do trabalhador.

13. Breve Histórico da Segurança do Trabalho

Até o início da Revolução Industrial existem poucos relatos sobre acidentes e doenças provenientes do trabalho, vez que, neste período, predominava o trabalho escravo e manual. Com o advento da máquina a vapor, a produtividade aumentou e o trabalhador passou a viver em um ambiente de trabalho agressivo, ocasionado por diversos fatores, dentre eles, a força motriz, a divisão de tarefas e a concentração de várias pessoas em um mesmo estabelecimento. Nesse contexto, os riscos de acidentes e doenças originadas do trabalho começaram a surgir com rapidez.

A Revolução Industrial veio alterar o cenário e gerar novos e graves problemas. O incremento da produção em série deixou à mostra a fragilidade do homem na competição desleal com a máquina; ao lado dos lucros

crescentes e da expansão capitalista aumentavam paradoxalmente a miséria, o número de doentes e mutilados, dos órfãos e das viúvas, nos sombrios ambientes de trabalho.¹³

As condições de trabalho precárias somadas às jornadas de trabalho excessivas (15 a 16 horas diárias) provocaram reações por parte do proletariado, desencadeando vários movimentos sociais que influenciaram os políticos e legisladores a introduzirem medidas legais. Assim, em 1833, o Parlamento Inglês decretou a “Lei das Fábricas”, que proibia o trabalho noturno aos menores de 18 (dezoito) anos e limitava a jornada de trabalho em 12 (doze) horas por dia e 69 (sessenta e nove) horas semanais.

As primeiras leis de acidentes de trabalho surgiram na Alemanha, em 1884, estendendo-se logo a vários países da Europa, até chegar ao Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919.

Com a criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT pelo Tratado de Versalhes, as normas sobre a proteção à saúde e integridade física do trabalhador ganharam força, contribuindo bastante na prevenção de acidentes e doenças do trabalho. As Convenções da OIT ratificadas pelo Brasil incorporam-se à legislação interna do país.

Em 1977, a Lei nº 6.514, regulamentada pela Portaria nº 3.214 de 1978, deu nova redação ao Capítulo V da CLT, avançando nas exigências prevencionistas.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, também ampliou os dispositivos relativos a matéria.

14. Segurança do Trabalho

A segurança do trabalho é a ciência que atua na prevenção dos acidentes do trabalho decorrentes dos fatores de risco operacionais. Sob o ponto de vista legal, acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação

¹³ OLIVEIRA, Sebastião Geral de. **Proteção jurídica do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2005, pp. 60 e 61.

funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, conforme dispõe o artigo 19 da Lei nº 8.213/91.

Este é um conceito em sentido estrito, pois a referida lei estabeleceu hipóteses que se equiparam ao acidente do trabalho, por exemplo, ato de sabotagem, acidente de trajeto, entre outros.

Do ponto de vista prevencionista, o acidente do trabalho é o mais abrangente, englobando também os quase-acidentes e os acidentes que não provocam lesões, mas perda de tempo ou danos materiais.

Nos locais de trabalho, existem inúmeras situações de riscos passíveis de provocar acidentes de trabalho. Logo, a análise de fatores de risco em todas as tarefas e nas operações do processo é fundamental para a prevenção.

Dentre os fatores de risco que provocam os acidentes do trabalho, destacam-se: eletricidade, máquinas e equipamentos, incêndios, armazenamento e transporte de materiais, manuseio de produtos perigosos, explosivos, ferramentas manuais, entre outros.

15. Periculosidade

Periculosidade *“do latim periculosus (perigo, arriscado, cheio de perigo), na linguagem comum exprime o estado ou a quantidade de perigoso, em que se possam apresentar coisas e pessoas. Na técnica trabalhista, indica o adicional pago sobre o salário, a título de remuneração por atividade perigosa”*.¹⁴

De acordo com as normas jurídicas pertinentes, a periculosidade ocorrerá quando o empregado ficar exposto em condições de risco à sua integridade física. Embora ocorram situações até mais perigosas, as referidas normas estabelecem o direito ao adicional somente para quatro agentes: explosivo, inflamável, energia elétrica e radiação ionizante.

¹⁴ SILVA de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 1030.

O artigo 193 da CLT observa que *“são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”*.

Todo mundo sabe que os explosivos são perigosos, e o público em geral evita totalmente o contato com eles. Somente os profissionais bem treinados sabem quais procedimentos são seguros e o que fazer em cada situação. O conjunto dos códigos existentes que regulamentam os explosivos se refere quase que totalmente ao seu armazenamento ou à construção dos paióis/depósitos em que eles são armazenados.

No caso dos líquidos inflamáveis, os explosivos são classificados de acordo com o grau de condição perigosa.

Segundo a NR-16, são consideradas atividades ou operações perigosas às executadas com explosivos sujeitos a: a) degradação química ou autocatalítica; e b) ação de agentes exteriores, tais como calor, unidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque e atritos.

As atividades e áreas de risco envolvendo explosivos encontram-se no Anexo I da NR-16.

A Nr-16 também considera como perigosa dentre outras as atividades ou operações envolvendo, líquido inflamável, ou gasosos liquefeitos. De acordo com a NR-20, líquido inflamável é todo aquele que possua ponto de fulgor inferior a 70°C (setenta graus centígrados) e pressão de vapor que não exceda 2,8 Kg/cm² absoluta a 37,7°C (trinta e sete graus e sete décimos de graus centígrados).

Segundo o subitem 16.6, as operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis gasosos liquefeitos. Já o subitem 16.6.1 determina que as

quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito da norma.

No que tange a energia elétrica a Lei nº 7.369/85 instituiu o direito ao adicional de periculosidade para energia elétrica, tendo sido regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86, o qual estabelece as hipóteses de atividades, operações e áreas de risco que oferecem risco à integridade física e, por via de consequência, o adicional devido.

16. Análise da Legislação

Segue abaixo a análise da legislação entre a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº nº 7.369, de 20 de Setembro de 1985.

O artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho coloca que o trabalhador, para fazer jus ao adicional de periculosidade deve ter contato permanente.

Assim dispõe o referido artigo: *“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.*

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido”.

Pergunta-se: o que seria contato permanente?

A jurisprudência, procura de alguma forma suplantar esta assertiva, que está na lei, optando pela colocação habitual.

Assevera De Plácido e Silva que *“habitual é derivado do latim habitualis, que é o que se faz com freqüência ou repetidamente, tornando-se já em hábito ou em costume”.*¹⁵

A habitualidade, não é permanente, como manda a lei, mas esta sendo aceita.

¹⁵ SILVA de Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 674.

Os eletricitários, por exemplo, pelo fato ter uma lei mais recente, já não sofrem com este prejuízo, visto que a própria lei admite o conceito de intermitente e habitual.

A Lei nº 7.369, de 20 de Setembro de 1985, traz no seu bojo, a quem ela se destina, porém em uma análise mais profunda, nota-se que em seu artigo 1º, refere-se ao empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, estabelecendo que terá ele o direito à remuneração, abrindo uma brecha para todos os que adentrarem ao local e que estiverem em condições específicas em tal situação.

O Decreto nº 93.412 de 14 de Outubro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.369 de 20 de Setembro e 1985, abre muito mais tal brecha, pois o empregado no exercício da atividade constantes do quadro, estando em condição de periculosidade, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa, vai ter o benefício, conforme dispõe o seu artigo 2º, que diz: *“é exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção da remuneração adicional de que trata o artigo 1º, da Lei nº 7.369, de 20/09/1985, o exercício das atividades constantes do quadro anexo, desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa:*

I - permaneça habitualmente em área de risco, executando ou aguardando ordens, e em situação de exposição contínua, caso em que o pagamento do adicional incidirá sobre o salário da jornada de trabalho integral;

II - ingresse de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobre o salário do tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador, na forma do inciso I deste artigo”.

Pesquisando diversas súmulas e decisões emanadas, dos mais diversos órgãos da justiça trabalhista, verificamos diversos conflitos existentes.

Citaremos por exemplo, um trabalhador da administração em um posto de abastecimento. Ele não tem contato permanente com líquidos

combustíveis e/ou inflamáveis, e pela Súmula do TST nº 39 ele não tem o adicional de periculosidade, visto que tal súmula refere-se aos empregados que operam em bomba de gasolina e que somente estes terão o direito. Conforme Súmula nº 212 do STF, ele passa a ter o direito, pois tal Súmula diz: *“Tem direito ao adicional de serviço perigoso o empregado de posto de revenda de combustível líquido”*.

O artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho, diz que a caracterização e a classificação da insalubridade ou da periculosidade far-se-á através de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, nota-se que é absurdo um médico fazer um laudo de um engenheiro, o qual é competente legal para determinados tipos de laudos. Dispõe o referido artigo que: *“A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho”*.

O engenheiro competente para tal caracterização é atestado pela certidão do CREA.

17. Considerações Finais

O objetivo desta pesquisa foi mostrar a dificuldade do trabalhador que exerce, suas funções em lugares considerados, perigosos e insalubres.

Outro objetivo, também foi mostrar a dificuldade, na defesa dos direitos do trabalhador e do julgamento a ser realizado pelo Juiz da causa.

O envolvimento de diversas pessoas e de entidades públicas e privadas tende a tumultuar o processo, aumentando seu tempo de duração e perdendo sua objetividade ao longo do tempo.

Na introdução deste trabalho, colocamos que as leis, normas e regras, relativas ao assunto deveriam ser bem explícitas, de fácil compreensão e aplicação.

Colocamos também, que a fiscalização deveria ser atuante, com multas, para o bem de todos, e que fosse realizado seguro de vida, para proteção posterior da família do empregado.

É um pensamento inovador, para facilitar todos os lados, empregados e famílias, operadores de direito, empresários e o Douto Juiz.

Esta pesquisa, não tem a finalidade de ensinar tecnicamente nada a ninguém, mas mostrar nas suas entrelinhas à colocação de que devemos e podemos ser mais organizados, para o bem de todos.

Colocamo-nos, também na posição do Srs. Doutores Juizes, para poderem decidir sobre o direito solicitado. Não deve ser uma tarefa fácil!

Os confrontos de idéias, nas mais variadas interpretações, deixam também os operadores de direito em uma situação incomoda, pois qual o caminho a seguir? Qual a força do argumento a ser utilizado?

O maior prejudicado é quem está no final da linha realizando o seu trabalho, pois para receber o seu direito tem um longo e árduo caminho.

Para o ser humano, não há preço no que se refere a sua saúde e segurança, sendo importante sua tranqüilidade para poder produzir muito mais e corretamente.

O local de trabalho sendo insalubre, de acordo com as normas, não há motivos para se ter direito a um adicional, deve-se isto sim exigir uma ação fiscalizadora com poder de multar também, pois como afirmamos inicialmente, a vida é o maior bem do homem, vindo seguida por sua saúde. Como pode um trabalhador laborar em um local insalubre, sabendo que mais tarde irá ter sua vida afetada por troca de um adicional, o qual não dará para pagar os remédios necessários, isto é ilógico.

Laborar em um local perigoso é colocar a vida sob risco, caso ocorra algo, e venha a perder a sua vida, o que ganhará o trabalhador? Somente aquela parcela mensal, e sua família, de que maneira sobreviverá?

Estes dois problemas do trabalho devem ser bem melhor vistos e tratados pelos estudiosos do direito, de forma tal que não haja perdas, sejam elas humanas, monetárias, morais e de responsabilidades com a família.

Afim, de se conseguir de forma mais tranqüilizadora, sem tantos gastos, demora, proteção à família com recebimento de seu direito real e com rapidez, foi proposto de forma inicial, mais fiscalização e seguro de vida para o trabalhador.

Tal sugestão é no meio de toda esta demanda uma pequena semente, que poderá ser estudada mais profundamente, para render frutos. Mesmo não rendendo frutos fica aqui uma pequena colaboração.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso prático de processo do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Consolidação das leis do trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL. **Manual de legislação Atlas. Segurança e medicina do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. **Súmulas e jurisprudências**. Disponível em: www.soleis.com.br. Acesso em: 16.03.2008.

CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

GOMES, Orlando. **Iniciação ao direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

MANUS, Pedro Paulo Teixeira. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. São Paulo: Atlas, 2006.

MIRANDA, Maria Bernadete. **A empresa, o empresário e o empreendedor no contexto do moderno direito empresarial**. Disponível em: www.direitobrasil.adv.br. Acesso em: 10 de março de 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

OLIVEIRA, Sebastião Geral de. **Proteção jurídica do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2005.

PIRAGIBE, Tostes Malta e outros. **Dicionário de direito e processo do trabalho**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1985.

SALEM NETO, José. **Acidentes do trabalho**. São Paulo: Universitária de Direito, 2005.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Rio de Janeiro: Forense. 2006.

SILVA S.J., Manuel Alves da. **Tradução da *rerum novarum***. São Paulo: Edições Paulinas, 2002.